

ILMA SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCATEL - CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.02.01/2021 - CP

CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.586.891/0001-84, com sede na Rua Thomas Edson, nº 1387, Pavimento 1, Bairro Itaperi, Fortaleza - CE, CEP: 60.714-070, vem, com o respeito e acatamento devidos, por intermédio do seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que lhe declarou INABILITADA na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07.02.01/2021 - CP, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos.

I - DOS FATOS

Trata-se da Concorrência Pública nº. 07.02.01/2021 - CP, na qual, data máxima vênia, a ora Recorrente foi indevidamente inabilitada a com a seguinte justificativa:

Por não ter apresentado no acervo e atestado, não constam as parcelas de maior relevância conforme exige Item 5.4.5.7, das Alíneas a, e d, do edital;

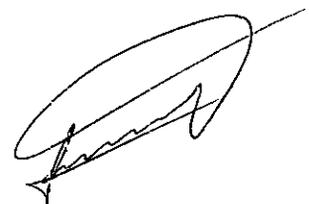
Entretanto, mesmo diante do notável saber jurídico dos membros da douta Comissão Permanente de Licitação, ao se analisar o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela Recorrente, percebe-se que ele comprova cabalmente a capacidade técnica da Construtora Beija-Flor,

Contudo, com a máxima vênia devida a esta douta Comissão Permanente de Licitação, vossa comissão não se atentou para serviços de características semelhantes ou superiores ao exigido no certame;

Item exigido alínea D;

Prefeitura Municipal de Cascavel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
Certificamos para os devidos fins que o presente
documento foi recebido neste setor na data de:
31/08/2021 às 09 h 40 min.

Dania Pinheiro



Relatório de Composições

C4468 - FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)					
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18293 FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm. DE 8MM A 10MM. INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	SEINFRA	M2	1,00000000	54,51	54,51
TOTAL MATERIAL:					54,51
Valor Total:					54,51
Valor Total com BDI:					54,51

Item apresentado pelo licitante no atestado nº 38818/2015 de posse de vossa comissão;

Relatório de Composições

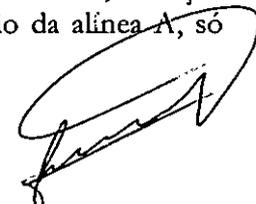
C4294 - FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)					
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18292 FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO	SEINFRA	M2	1,00000000	56,39	56,39
TOTAL MATERIAL:					56,39
Valor Total:					56,39
Valor Total com BDI:					56,39

Item exigido alínea A;

Relatório de Composições

C1064 - DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO (M2)					
MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391 PEDREIRO	SEINFRA	H	0,07000000	20,77	1,45
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,70000000	15,55	10,88
TOTAL MAO DE OBRA:					12,34
Valor Total:					12,34
Valor Total com BDI:					12,34

Itens abaixo apresentados pelo licitante no atestado nº 38818/2015 de posse de vossa comissão; Serviços de complexidade superiores ao exigido na alínea A; onde podemos vê que na composição da alínea A, só contempla pedreiro e servente;



8		IMPERMEABILIZAÇÃO		
8.1	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	1.112,09
8.2	C1779	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES C/ MANTA ASFALTICA PRÉ- FABRICADA, C/ VÉU DE POLIÉSTER	M2	211,99
8.3	C1463	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, VIGA-CALHA, JARDINEIRA C/MANTA ASFALTICA AUTO-ADESIVA	M2	900,13
8.4	C2057	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS	M2	1.112,09
9		REVESTIMENTO		
9.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 6mm P/ PAREDE	M2	10 807,87
9.2	C3023	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	3 501,94
9.3	C3408	REBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	7.136,36
9.4	C0782	CHAPISCO MECÂNICO DE ADORNO	M2	45,96
9.5	C4442	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm ²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	2 093,43
9.6	C4443	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	1 321,99
9.7	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm ²) (PAREDE/PISO)	M2	2 843,41
9.8	C2103	REJUNTAMENTO P/CERÂMICA C/ L-FLEX E EPOXI (PAREDE/PISO)	M2	572,01
9.9	C2213	REVESTIMENTO C/CORTIÇA ESP= 12mm	M2	363,04
9.10	C1888	PEDRAS NATURAIS DECORATIVAS POLIDAS, C/ARGAMASSA MISTA CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	M2	218,25
9.11	CXXXX	CHAPISCO RÚSTICO C/REPELENTE	M2	90,49
9.12	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO	M2	2 158,39
9.13	C3035	REBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:6, ESP=20 mm P/ TETO	M2	2 158,39
9.14	C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	285,95
9.15	C4478	FORRO ACÚSTICO TIPO "SONEX" EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, AUTO-EXTINGUÍVEL, C/ SUPERFÍCIE ESCULPIDA, COR BRANCA 50/75 - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	223,77
10		PISOS		
10.1	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	4 068,26
10.2	C1808	LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO E=8CM	M2	3 259,78
10.3	C2181	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	4 472,58
10.4	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	1 145,56
10.5	C4504	PISO VINÍLICO TIPO "PAVIFLEX", e=2,0mm - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	328,81
10.6	C3488	TÁBUAS CORRIDAS SOBRE VIGAS DE PEROBA	M2	174,16
10.7	C1914	PISO C/FORRAÇÃO TÊXTIL (CARPETE E = 4mm)	M2	174,16



Neste trilhar, deve-se ressaltar que o intuito da licitação é a obtenção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública e não a realização de uma maratona para saber qual a empresa que junta mais documentos, papéis, laudos, etc., tendo em vista que essas exigências descabidas afrontam os Princípios da Razoabilidade, Eficiência, Economicidade, dentre outros.

Diante de todo o exposto, não há outra solução senão reformar a decisão, no sentido de habilitar a Recorrente, uma vez que nossos documentos de habilitação estão conforme exigências do Edital.

Eis um breve resumo dos fatos.

II - DO MÉRITO

A - Da necessidade de reforma da decisão ora atacada

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são rorteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Há também jurisprudência sobre o assunto. Abaixo é reproduzido trecho do Acórdão — nº 1.625/2011- plenário.

"Em consonância com o entendimento deste tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes... a exigência de comprovação de qualificação / técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação indispensável ao cumprimento do objeto" (grifo --75 nosso).

Outra questão a ser frisada é que a lei admite a comprovação de aptidão mediante a atestado de complexidade tecnológica e operacional superior (§ 3º do art 30), isto é, pode o licitante apresentar atestado que demonstre a execução de objeto de características superiores ao licitado. (grifo nosso).

Sobre o tema, cumpre colacionar posicionamento do TCU:

"17. Isto porque a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercida. Garantida a capacitação por meio de atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais" (grifo nosso).

O especialista em licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 344-345), aduz que:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigência excessivas no tocante a qualificação técnica. (...) A administração está apenas autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico. (...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante no edital"

Colhe-se ainda:

"o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo" (MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191).

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, in verbis:

Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontroverso o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum. (Direito Administrativo Positivo. 4ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Assim, no presente caso fora observado que a Recorrente fora inabilitada indevidamente, mesmo tendo apresentado atestado de capacidade técnica emitido com objeto semelhante ao atualmente licitado.

Logo, esta inabilitação impede que uma licitante séria e que já executou a referida obra fique de fora do certame, afrontando assim diversos princípios, dentre eles o da Competitividade.

Com efeito, um dos princípios mais enaltecidos nos processos licitatórios se traduz através da ideia da competitividade, o qual se identifica na participação maciça do maior número de licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contratos mais vantajosos.

Assim, invoca-se ao presente caso o princípio da Competitividade, o qual exige que o agente público se pautar pela razoabilidade na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes.

Ora, o Princípio da Competitividade é, inclusive, expressamente consagrado no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrita:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital. 13 (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ – 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7) (grifou-se)

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a competitividade, *ipsis litteris*.

Lei N° 4.717/65

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição. (Grifou-se)

Em relação aos princípios da acima citados, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho assim leciona:

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. **Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo de outros.** Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinação, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234) (grifou-se)

O Superior Tribunal de Justiça, também se manifestou, a seguir:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.10

(Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998) (grifou-se)

Neste trilhar, seguem os seguintes julgados:

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida. 14 (STJ - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA. EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre

princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade do Processo de Licitação. (TJMT - RNSSENT/RECAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) (Grifou-se)

Administrativo. Licitação. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-officio n. 91.561-DF, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-officio n. 101.586-CE, também do ex- TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadece com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-officio n. 111. 638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DF, BLC n. 12, 1998, p.635).

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a TOTAL PROCEDÊNCIA do presente Recurso, no sentido de reformar a decisão que inabilitou a licitante CONSTRUTORA BEIJAFLORES LTDA, isto é, declarar a Recorrente HABILITADA nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07.02.01/2021 -CP

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 31 de agosto de 2021.

CONSTRUTORA BEIJA - FLOR LTDA
Francisco Antonio B. do Vale
FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
CPF: 919.900.413-53
CNPJ: 09.586.891/0001-84
SÓCIO ADMINISTRADOR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra U.F)

23201197072

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100015350

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

22 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.377-0	CEP2100015350	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA
CNPJ: 09.586.891/0001-84**

FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE, brasileiro, casado, regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Leon Gradwohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49, residente e domiciliado a Rua: Holanda nº 1717 casa 058, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despacho de 20.05.2008, todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na Rua Alemanha, nº 470, Bairro Itaperi, Fortaleza- CE, CEP: 60.714-152. Resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade resolve alterar o seu endereço para RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60714070.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade resolve alterar seu Objeto social para:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 42.23-5-00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO 42.22-7-02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 43.29-1-01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PÚBLICITÁRIOS 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 23.30-3-03 - FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 49.30-2-03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 49.30-2-04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 42.21-9-01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 42.21-9-05 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 43.99-1-01 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 53.20-2-01 - SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 23.30-3-02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO 23.30-3-01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 36.00-6-02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 78.20-5-00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 71.19-7-01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 53.20-2-02 - SERVICOS DE COLETA DE ENCOMENDAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após as alterações feitas consolida-se o referido contrato:

CONSOLIDAÇÃO

FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, maior, empresário, natural de Boa Viagem-Ce, nascido em 19.01.1979, portador da carteira de Identidade nº 320916797 SSP/Ce, inscrito no CPF sob o nº 919.900.413-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.559.702.040 SSP-CE residente domiciliado na Rua Leão Gradvohl nº 213 casa 06, Bairro Maraponga, Fortaleza-Ce, CEP: 60711-150 e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, casado em regime parcial comunhão de bens, empresário, nascido em 25/05/1983, portador da carteira de Identidade nº 2000029260613-2ª Via-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903.49 residente e domiciliado a Rua: Hoianda nº 1717 casa 58, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza-Ce, CEP: 60.712-165, ambos já qualificados no Contrato Social registrado sob o nº 23201197072 com despachos de 20/05/2008, e alterada pelos aditivos sob nº 20090697960 com despacho de 14/08/2009 e sob nº 20100607233 por despacho de 17/06/2010 e sob nº 20160386276 por despacho de 31/03/2016, e sob nº 5172284 por despacho de 14/08/2018, e sob nº 5300990 por despacho 07/08/2019, todos registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070, resolvem estas partes de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o aludido Contrato Social, no que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o nome empresarial de "**CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**", com sede na RUA THOMAS EDISON, Nº 1387, PAVIMENTO 1, BAIRRO: ITAPERI, FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60.714-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil reais) dividido em 3.530.000 (três milhões, quinhentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	%	Valor em R\$
FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE	3.353.500	95%	R\$: 3.353.500,00
LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE	176.500	5%	R\$: 176.500,00
TOTAL	3.530.000	100%	R\$: 3.530.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Handwritten signature
 SECRETARIA-GERAL



CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem como Objeto social:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 42.21-9-02 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.21-9-03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 42.23-5-00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO 42.22-7-02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 43.12-6-00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 43.29-1-01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDACÕES 43.99-1-04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 23.30-3-03 - FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 38.12-2-00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL 49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 49.30-2-03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 49.30-2-04 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 42.21-9-01 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 43.99-1-05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 42.21-9-05 - MANUTENÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 42.92-8-02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL 43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 53.20-2-01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 23.30-3-02 - FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO 23.30-3-01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA 36.00-6-02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS 78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 71.19-7-01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 53.20-2-02 - SERVIÇOS DE COLETA DE ENCOMENDAS.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DO VALE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Reduzida a um único sócio, a sociedade não entrará imediatamente em liquidação, devendo ser reconstituído o mínimo de sócios exigido por lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de BOA VIAGEM - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Fortaleza-Ceará, 22 de Janeiro de 2021.

Francisco Antônio Bezerra do Vale
CPF: 919.900.413-53

Luis Carlos Ribeiro do Vale
CPF: 961.824.903-49



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA , CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.377-0	CEP2100015350	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, de CNPJ 09.586.891/0001-84 e protocolado sob o número 21/012.377-0 em 22/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5522354, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
919.900.413-53	FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE
961.824.903-49	LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE

Fortaleza, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/012.377-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA, CNPJ 0958689-000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5522354 em 26/01/2021 da Empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA , CNPJ 09586891000184 e protocolo 210123770 - 22/01/2021. Autenticação: 5F5C6BF35D2425EB4DD7F257905FD353D034ADB7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.377-0 e o código de segurança byJE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

1497059796

FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DO VALE

DOC. BRASILEIRO / OUTRO TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO: 320916797 SSP CE

CPF: 919.900.413-53 DATA NASCIMENTO: 19/01/1979

Nome: JOAO BEZERRA DO VALE
 ANTONIA RIBEIRO LOPES DO VALE

Nº REGISTRO: 02559702040 VALIDADE: 04/09/2022 1ª APLICAÇÃO: 04/11/1997

SEM OBSERVAÇÃO

Francisco Antonio Bezerra do Vale
 ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 11/09/2017

44128065444
 CE161244211

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1497059796

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1497059796

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13691308209353523617>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13691308209353523617-1
 Data: 13/08/2020 11:27:02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,58
 Seto Digital Tipo Normal C: AKJ48262-9MCR;



CNI: DELETO-0
Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
 Titular

TJ/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/08/2020 16:20:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 13691308209353523617-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b759e529da17081e248c361eb1cdb96468efb71e0d8dd4fb7e7d095e41da02169e85d2ec6132189bfde282e591672c36d0e3a37aa85a14e359df74fa77eded3f6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

